



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

SMF-TARF – ACÓRDÃO

PROCESSO: 19006055846/2023-50

RECORRENTE: COLÉGIO INTERATIVA EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO S/S LTDA

RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda

ASSUNTO: Impugnação Auto de Infração e Notificação Fiscal - AINF

RELATOR: Fabiano Nakanishi

IMPUGNAÇÃO - AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL – AINF 04.9.0007667.00001.00016970.2018-86 – OMISSÃO DE RECEITA CARACTERIZADA – DECADÊNCIA EM RELAÇÃO A FATOS GERADORES OCORRIDOS EM 2013 – INOCORRÊNCIA – INOBSERVÂNCIA DO LIMITE LEGAL DA RECEITA BRUTA ANUAL PARA FINS DE PERMANÊNCIA NO SN – CERCEAMENTO DE DEFESA – NÃO CARACTERIZADO – AUTO DE INFRAÇÃO MANTIDO.

Auto de infração e notificação fiscal em conformidade com a legislação de regência, apuração com base em informações obtidas junto ao Núcleo Regional de Ensino, relação de alunos apresentada à auditoria, emissão de notas fiscais e movimentação financeira da recorrente, conforme detalhado no levantamento fiscal.

Não comprovada incorreção ou ilegalidade no lançamento.

Recurso conhecido e não provido.

ACÓRDÃO N° 031/2024 – TARF/PML

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **COLÉGIO INTERATIVA EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO S/S LTDA,**

ACORDAM

os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, negar provimento, mantendo a decisão de primeira instância administrativa. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Eduardo Luiz de Oliveira, Eliane Rocha Amaro Netto, Marcelo Moreira Candeloro, Natália dos Santos Stasiak, Luiz Antônio Adam Diniz de Barros e a Presidente Wanda Yaeko Kono.

Londrina, 14 de maio de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Nakanishi, Membro Titular**, em 20/06/2024, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Wanda Yaeko Kono, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais**, em 25/06/2024, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13164580** e o código CRC **6314F22C**.